



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Gabinete do Prefeito

**TERMO DE PARALIZAÇÃO/SUSPENSÃO
UNILATERAL DA ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE
AO CONTRATO DE OBRA Nº 73/2023 DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Giovani Nunes, inscrito no CPF nº 007788519-82, portador do RG nº 3159997, no uso de suas atribuições legais, resolve **SUSPENDER UNILATERALMENTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73/2023 e DETERMINAR A PARALIZAÇÃO TOTAL DA OBRA**, firmada com a empresa VOLTTE CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 29.728.488/0001-50, com sede à Rua João Nunes do Amaral, Nº 1405, Bairro Pereira Alves, Correia Pinto/SC, conforme cláusulas dispostas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão da Ordem de Serviços referente ao Contrato nº 73/2023, Processo nº 109/2023, Tomada de Preços nº 17/2023, o qual visava a seguinte obra: REFORMA DA ANTIGA FÁBRICA DE TUBOS, onde será implantada a Secretaria Municipal de Obras e Agricultura pertencentes ao Município de São Joaquim. O prazo de vigência foi estabelecido em 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, 06/11/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

2.1 O presente termo de suspensão encontra fundamento legal nas prerrogativas da Administração Pública, previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, estando entre estas, ainda que não expressamente, a suspensão contratual, cuja existência do referido direito pode ser aferida no parágrafo único do art. 8º e art. 57, §1º, III, ambos da Lei nº 8.666/93;

2.2 Justifica-se a ordem de suspensão do Contrato nº 73/2023 e paralisação total da obra, considerando os fatos narrados pela fiscal de contrato, constantes na Comunicação Interna nº 174/SMP/PMSJ/2024, indicando para a ocorrência de diversas infrações contratuais pela CONTRATADA, que podem, inclusive, comprometer a segurança dos trabalhadores no local.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Gabinete do Prefeito

2.3 Destaca-se, dentre as infrações, o descumprimento das especificações dos projetos técnicos (art. 78, I da Lei nº 8.666/93) e o desatendimento das ordens dadas pela fiscalização (art. 78, VII da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1** O prazo de execução do contrato original fica suspenso pelo **prazo de 30 (trinta) dias**;
- 3.2** Uma vez cessado o prazo de suspensão, a execução dos serviços somente deve ser retomada se houver ordem escrita da CONTRATANTE;
- 3.3** O cronograma de execução será prorrogado automaticamente, pelo período que durar a suspensão, nos moldes do art. 79, §5º da Lei nº 8.666/93;
- 3.4** Findo o prazo da presente suspensão, deverá ser firmado um Termo Aditivo de prazo estabelecendo os novos prazo de vigência e de execução, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração na Imprensa Oficial, conforme art. 8º, §único c/c art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

São Joaquim/SC, 18 de julho de 2024.

Giovani Nunes
Prefeito Municipal